



How to Privatize the Post Office in The Light of Liberal Thinkers' Ideas

Como Privatizar os Correios à luz dos pensadores liberais

Cómo Privatizar los Correos

Daniel Bastos Gasparotto – Cartório do 1º Ofício de Abaetetuba/PA – danielgasparotto@outlook.com

Palavras-chave:

Correios; Privatização;
Desestatização;
Monopólio; Livre
iniciativa; Concorrência;
Desregulamentação;
Liberalismo.

RESUMO

O artigo tem como objetivo tratar dos conceitos de privatização e desestatização, abordando aspectos históricos e comparativos internacionais a respeito, por meio de pesquisa de outros modelos e privatizações, bem como a situação econômica atual dos Correios, conforme dados levantados pela Controladoria Geral da União (CGU). A privatização é analisada à luz dos pensadores liberais, sendo proposta, ao final, solução prática para a efetivação de eventual privatização da empresa pública.

Keywords:

Post Office;
Privatization;
Denationalization;
Monopoly; Free
Enterprise; Competition;
Deregulation;
Liberalism.

ABSTRACT

The aim of this article is to highlight the concepts of privatization and denationalization, by approaching historical aspects and related international comparatives, through researches of other models and privatizations besides the current economic situation of the Brazilian Post Office, according to some data compiled by the Office of the Comptroller General – CGU. Privatization is analyzed in the light of liberal thinkers' ideas, and, in the end, a practical solution is proposed for eventual privatization of the public company.

Palabras clave:

Correos; Privatización;
Desestatización;
Monopolio; Libre
iniciativa; Competencia;
Desregulación;
Liberalismo.

RESUMEN

El artículo tiene como objetivo tratar los conceptos de privatización y desestatización. Aborda aspectos históricos y comparativos internacionales, así como la situación económica actual de la Empresa Brasileña de Correos y Telégrafos. Al final, se propone una solución práctica para la privatización.

Recebido em: 27-abr-2018

Classificação JEL: L12, L33

Aprovado em: 25-mai-2018

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil preconiza competir à União Federal as funções de manter e legislar sobre o serviço postal e o correio aéreo nacional. Conferiu, assim, a Carta Magna, em caráter exclusivo, a atribuição legislativa e material à União, em clara oposição ao preceito da livre iniciativa por ela mesma elencada como fundamento da ordem econômica e ao princípio da livre concorrência.

Aos que advogam a necessidade de concentração das atribuições postais no pleno domínio estatal tal previsão exsurgiria sucintamente de imperativos relacionados à segurança nacional, bem como ao atendimento de áreas territoriais não lucrativas que, de outro modo, supostamente deixariam de ser alcançadas pela atividade privada.

Sobre os alicerces do setor estratégico foi fundada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública vinculada ao Ministério das Telecomunicações, cujo capital pertence integralmente à União Federal, conforme Decreto nº 8.016/2013.

Inobstante, conforme dados que serão trazidos adiante, o fato é que tal regime de privilégio tem resultado em inúmeros prejuízos, diretos e indiretos, à toda sociedade brasileira, fomentando os debates a respeito da privatização dos correios e livre iniciativa dos serviços postais. E, como veremos, as alterações não são inéditas.

Cabe aduzir, no entanto, duas observações. Em primeiro lugar, num sentido técnico-jurídico, não seria adequada a utilização do termo *monopólio* (utilizado pela própria lei dos serviços postais) e sim *privilégio*¹. Dessa forma, utilizaremos o termo monopólio no seu sentido corrente e não técnico. Em segundo lugar, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento de que o privilégio concedido à ECT não é integral, estando restrito às atividades postais descritas no art. 9º, da Lei 6.538/78². Assim, não há óbice jurídico ao exercício realizado por transportadores privados de outros tipos de encomendas e mercadorias.

Num primeiro momento trataremos dos conceitos de privatização e desestatização, depois abordaremos aspectos históricos e comparativos internacionais a respeito do assunto, bem como a situação econômica atual dos Correios. Mais adiante analisaremos a privatização à

1 A jurisprudência e doutrina jurídica fazem menção à atividade econômica em sentido amplo, que compreenderia o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. O serviço postal estaria enquadrado como serviço público, ao passo que o monopólio seria inerente à atividade econômica em sentido estrito (STF, ADPF 46/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 15.6.2005). As atividades destinadas ao monopólio estatal estão previstas no art. 177, da Constituição Federal, entre as quais se inclui a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, a refinação de petróleo, entre outros.

2 Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, o STF deu interpretação conforme à Constituição para o art. 42, da Lei 6.538/78, que definia como crime “coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União”. O privilégio estaria restrito a atividades como recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal e de correspondência agrupada, bem como de fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal (art. 9º, da referida norma legal).

luz dos pensadores liberais, para, ao final, elaborar proposta e solução prática para a efetivação de eventual privatização da empresa pública.

Logicamente o assunto levanta inúmeras problemáticas e questões referentes ao modo pelo qual se dará a privatização, o atendimento de áreas carentes e não lucrativas, a fiscalização tributária e o envio de mercadorias ilícitas. Tentaremos cercar tais desafios, ainda que sucintamente, a fim de elaborar ideia clara e factível para o cenário brasileiro.

1 DO CONCEITO DE PRIVATIZAÇÃO VS DESESTATIZAÇÃO

Cumpre esclarecer, a priori, que há quem diferencie o conceito de privatização e o de desestatização ([SILVA, 2011^a, p. 15](#)). A privatização não estaria atrelada necessariamente a um processo de desestatização, pois a aquela não importa retirada da ingerência estatal, como ocorre no caso das telecomunicações, da Petrobrás, entre outros.

As agências reguladoras e o capital social nas mãos do Estado perpetuam o controle público e as vicissitudes inerentes a estatização, de forma que, embora empresas privadas pratiquem o respectivo serviço (e muitas vezes dirigidas por pessoas bem relacionadas com os governantes), não há livre iniciativa e concorrência genuínas.

Posteriormente teceremos considerações a respeito da privatização, livre mercado e concorrência à luz dos autores liberais. Por hora, para presente escopo prático, trataremos os termos privatização e desestatização como idênticos em seu sentido amplo, isto é, como um conjunto de medidas tendente a desmonopolizar e desregulamentar determinado serviço considerado como de carácter público. Tal distinção é relevante considerando que a Empresa Pública possui natureza jurídica de direito privado (ao contrário do que a designação possa pressupor), em que pese seu capital social pertencer integralmente ao Estado.

2 HISTÓRICO E COMPARATIVOS INTERNACIONAIS

A discussão a respeito da reforma postal não é privilégio exclusivo dos brasileiros. O USPS (*United States Postal Service*), serviço postal dos Estados Unidos, também é governamental e responsável por 47% de todo o volume postal do mundo ([USPS, 2018](#)). Em 1970, o *Postal Reorganization Act* reformou o antigo departamento postal dos EUA, objetivando torná-lo politicamente independente e autofinanciado ([USPS, s/d](#)), sem, contudo, privatizá-lo³.

3 O serviço de pesquisa do Congresso americano esclareceu ([REITTER, 2016](#)): “The USPS often is mischaracterized as a quasi governmental or private entity. It is neither. The USPS is a government agency that was created by Congress to achieve various

Entretanto – e apesar de obter uma receita operacional anual total de U\$ 71,4 bilhões em 2017 –, a USPS apresentou prejuízo líquido de U\$ 2,7 bilhões, com uma queda de 5 bilhões de correspondências entregues ([USPS, 2017](#)) e um passivo não financiado de U\$ 120 bilhões ([ESTADOS UNIDOS, 2017](#)), situação que faz ascender posicionamentos favoráveis à sua privatização.

O serviço postal alemão, por sua vez, foi privatizado em 1995, tendo se reinventado por meio da prestação de outros serviços, como financeiros, parcerias, lojas de conveniência, etc ([ROSENTHAL, 2011](#)). No ano 2002 o *Deutsche Post* adquiriu a DHL ([DHL, 2018](#)) e hoje atua em cerca de 200 países. O último monopólio – o envio de cartas de até 50g - caiu em 2007 ([DHL, 2007](#)).

Em 2003 o primeiro ministro japonês, Junichiro Koizumi, iniciou um intenso plano de privatização dos correios de seu país, resultando na divisão da companhia em outras cinco e na privatização em 2007. Ainda assim, as ações continuaram a pertencer majoritariamente ao governo ([SHIMBUN, 2017](#)).

O *Royal Mail* – correios da Inglaterra – iniciou um processo de privatização dividido em três partes em 2013, ano em que foi realizada a primeira oferta pública, resultando na venda de 60% das ações. Em 2015 as ações restantes foram vendidas, inclusive as que foram retidas pelo governo inglês ([BOOTH; MOSES, 2016](#)).

A empresa Correios, Telégrafos e Telefones (CTT) de Portugal também optou pela privatização em 2013, tendo vendido todas as ações em 2014 ([CARREGUEIRO, 2013](#)).

Logo se vê que a privatização do serviço postal tem sido o caminho tomado e discutido em diversos países, seja como gerador de caixa, seja como maximizador de eficiência da atividade.

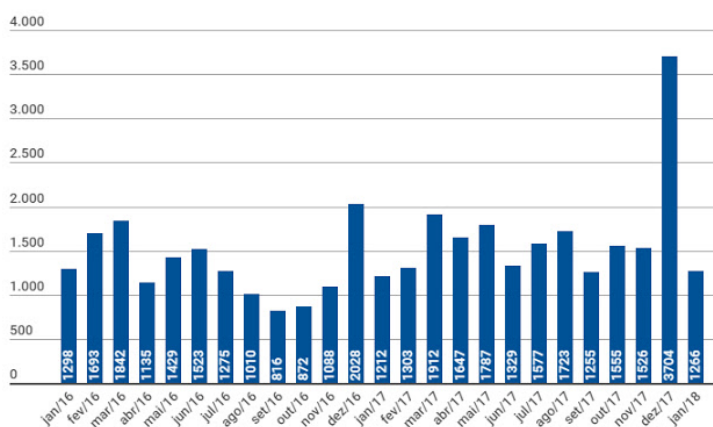
3 DA SITUAÇÃO ATUAL DA ECT

Os Correios do Brasil apresentam hoje 49.130 reclamações no site Reclame Aqui, com taxa de 0% de reclamações atendidas ([RECLAME AQUI, 2018](#)) e crescente índice de insatisfação, conforme demonstrado no gráfico ([MACHADO; FUTEMA, 2018](#)) abaixo.

public purposes. Federal law defines what products and services the Postal Service may offer. Additionally, the USPS's employees are federal employees who participate in the Civil Service Retirement System, the Federal Employees Retirement System, and the Federal Employees Health Benefits Program".

Reclamações sobre entregas

Registros de queixas de atrasos nos Correios no site Reclame Aqui



FONTE: RECLAME AQUI

Em 08/09/2017 a empresa pública divulgou em seu blog ter sido vencedora do prêmio 100 melhores Empresas em Satisfação do Cliente ([CORREIOS, 2017](#)), informação desmentida pelo Instituto MESCC – realizadora da pesquisa ([INSTITUTO MESCC, 2017](#)).⁴

Como se não bastasse, em 2017, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) divulgou relatório de avaliação da evolução econômico-financeira da ECT, com o escopo de averiguar os fatos relevantes que impactaram os resultados da estatal entre 2011 e 2016. O referido relatório concluiu que

a empresa apresentou crescente degradação na sua capacidade de pagamento no longo prazo (Liquidez), aumento do endividamento e da dependência de capitais de terceiros, e principalmente, redução drástica de sua rentabilidade, com a geração de prejuízos crescentes a partir do exercício de 2013 ([BRASIL, 2017](#)).

O relatório da CGU também aduziu que o Patrimônio Líquido dos Correios foi reduzido em 92,5% aproximadamente, tendo em vista a elevação dos Prejuízos Acumulados, situação que poderia exigir a injeção de recursos da União, sob pena de apresentar Passivo a Descoberto e agravamento de sua situação financeira.⁵

Além disso, a ECT apresentou elevado crescimento das despesas gerais e administrativas após 2013, em razão do benefício pós-emprego destinado aos empregados e

4 Em nota divulgada no site do Instituto foi relatado que os Correios ocuparam a 379ª posição do ranking, tendo ainda mais de 30% de clientes detratores. A página que continha a informação foi retirada do ar, mas pode ser encontrada no repositório de arquivos de páginas da web.

5 No período analisado pela CGU, os Correios apenas apresentaram lucro líquido nos anos 2011 e 2012, tendo sido 50% do montante utilizado para pagamento de “Transferências para União” (Juros sobre capital próprio e dividendos). A situação se repetiu em 2013, mesmo havendo prejuízo.

composto por serviços médicos em favor dos titulares e dependentes, bem como previdência complementar.

Cabe considerar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a ECT possuiria imunidade tributária recíproca, não se sujeitando a incidência de tributo sobre a renda e o patrimônio. Tal fato levou a aumento significativo no grupo “Outras Receitas Operacionais” em 2016 e previsão de redução da despesa tributária em R\$ 18 milhões por ano, o que não foi suficiente para alterar seu quadro financeiro.

Até mesmo o Fundo Postalís, Instituto de previdência dos Correios, não escapou do prejuízo, apresentando déficit de R\$ 6 bilhões e investigações de desvios de recursos previdenciários ([SARAIVA, 2018](#)).

4 DA PRIVATIZAÇÃO À LUZ DOS PENSADORES LIBERAIS

A atividade empresarial de circulação de bens e serviços está sujeita às incertezas e percalços inerentes à imprevisibilidade da natureza humana e à complexa rede intrincada formada pelos agentes econômicos. O empresário é incumbido de selecionar os bens e serviços a serem colocados em circulação, efetuar os cálculos corretos em relação aos custos e remuneração, contratar trabalhadores, arriscar capital e, ainda assim, estar vulnerável às intempéries do mercado e ao humor dos consumidores.

Não há como negar que o capitalismo instaurou uma verdadeira ditadura do consumidor, que é livre para selecionar os fornecedores de bens e serviços que melhor lhe convenha, procurar substitutos quando assim determinar ou simplesmente se abster de consumir. É o que Mises denomina de *consumers sovereignty* ([MISES, 1944^a, p. 10](#)), ou soberania dos consumidores, resultado do livre mercado e do capitalismo. O economista austríaco compara os empreendedores a simples timoneiros, sujeitos à ordem do capitão; o consumidor é o capitão. É o consumidor que determina o que deve ser produzido, em que quantidade e qualidade. Assim, deve o empresário ajustar sua atividade, a fim de atender os anseios do consumidor, sob pena de ser removido de sua posição ([MISES, 1944^b, p. 21](#)).

No entanto, a situação muda de figura no que concerne a prestação de serviços e fornecimento de bens pelo Estado. Na atividade empresarial sob administração pública – quaisquer que sejam suas variantes técnicas ou aformoseamento semântico - não há cálculo econômico, não há prestação de contas, não há punição, não há substituição. O monopólio sobre serviços e produtos retira a soberania do consumidor e do povo e a coloca sob a titularidade de burocratas e governantes.

O objetivo do burocrata, agora, não é atender a demanda do consumidor, mas cumprir toda uma série de regulamentos e regras que lhe são impostas. A administração pública não pode ser avaliada em termos financeiros e não é movida pelo lucro. Inexiste restrição de orçamento ou preço de mercado a ser alcançado ([MISES, 1944^c, p. 45 e 46](#)).

Os defensores do intervencionismo estatal se sustentam no argumento do monopólio natural, segundo o qual existiriam setores de utilidade pública tão essenciais e dispendiosos que justificariam o monopólio estatal. Para [Thomas DiLorenzo \(1996^a\)](#), a teoria do monopólio natural é uma ficção econômica, criada *ex post* pelo governo para criação do seu poder monopolístico, ou seja, surge como sustentáculo de privilégios e de setores que abominam a concorrência ([DILorenzo, 1996^b, p. 58](#)).⁶

Assim, nada justificaria a existência de monopólios naturais na economia moderna, que apenas são instrumentos de atraso ao desenvolvimento da sociedade, que acaba arcando com os prejuízos e ineficiência das estatais.

Inobstante, como verificado anteriormente, a simples concessão, permissão ou autorização para prestação de determinado serviço de utilidade pública pelo setor privado não produzirá as benesses inerentes livre mercado se não for acompanhada da devida desregulamentação e retirada estatal.⁷

Nesse sentido, advém da Escola de Chicago a Teoria da Captura, segundo a qual todo setor sob regulamentação estatal acabará influenciando (ou capturando) o governo. Este, por sua vez, será conivente com a criação de normas que favoreçam o setor regulado em troca de favores.

A criação de agências governamentais para controlar setores privatizados no Brasil, inúmeras regulamentações e outras medidas de controle impedem a desestatização plena de serviços de telefonia, eletricidade, água, esgoto, entre outros, impedindo a entrada de novos concorrentes e resultando em malefícios próximos ao monopólio estatal. Tais males podem incluir tanto a vedação à prática de preços baixos (que obviamente seria benéfico aos consumidores), como a autorização para cobrança de valores maiores e limitação de qualidade na prestação de serviços.

6 Em seu artigo, DiLorenzo trata a respeito das economias de escala durante a era das concessões monopolísticas e sobre as empresas de utilidade pública que concorriam vigorosamente entre os séculos XIX e XX.

7 Sobre as privatizações ocorridas no Brasil, [Leandro Roque \(2010\)](#) assevera: “O esquema adotado para a privatização dos serviços de utilidade pública no Brasil — mais especificamente, os setores telefônico, elétrico (distribuição) e de saneamento básico (estes, estaduais), além de estradas e metrô — foi o da concessão. Nesse sistema, o governo reserva o mercado em questão para as empresas vencedoras das licitações, as quais ganharão a concessão do monopólio da prestação do serviço. Esse monopólio é garantido por meio da iniciação de força física por parte do governo contra pretensos concorrentes. Em cada setor, ninguém além da empresa concessionária pode legalmente vender seus serviços. Qualquer um que porventura tente furar essa barreira será impedido pelo estado e ameaçado de violência — a qual assegura o poder do estado e da qual apenas ele detém o monopólio”.

[Israel Kizner \(2012^a\)](#) nos apresenta o conceito de “estado de alerta” como aquele mantido pelos indivíduos em relação a “fins potencialmente interessantes que até então passavam despercebidos, e em relação aos recursos, até então despercebidos, potencialmente interessantes e disponíveis” ([KIZNER, 2012^b, p. 42](#))⁸. Tal estado de alerta exige do empreendedor devida atenção às modificações dos dados de mercado e constante evolução de técnicas, preços e prestação de serviços. Isso só é possível ao empresário puro ([KIZNER, 2012^c, p. 44](#))⁹ e não ao detentor do privilégio monopolístico.

A competição – vista como *processo* e não como *situação* - exige do empreendedor um estado de alerta constante, do qual emerge a consequente evolução dos produtos e serviços, bem como inovações que, de outro modo, não teriam sido antes imaginadas (ou cuja aplicação não fora levada em consideração pelos agentes econômicos). O monopólio – proibitivo à entrada de novos empresários por imposição governamental – sarrupia o estado de alerta e, conseqüentemente, a possibilidade de desenvolvimento, aprimoramento e progresso da qualidade de vida de toda sociedade (e, assim, diverge da intenção que motivou sua instituição, a alegada utilidade/interesse social).

Vê-se, portanto, que a proposta de privatização dos Correios do Brasil deve levar em consideração não somente sua prestação pelo setor privado, como também a total desestatização e liberação para entrada de novos concorrentes, sem deixar de considerar eventuais anseios estatais relacionados à tributação e fiscalização.

5 PROPOSTA DE SOLUÇÃO PRÁTICA PARA OS SERVIÇOS POSTAIS DO BRASIL

Diante do que já foi exposto, o processo de privatização deverá ser analisado basicamente sob três enfoques: a privatização em sentido estrito (alienação da ECT), a desestatização (livre iniciativa plena para o exercício da atividade postal) e a desregulamentação do setor.

5.1 Da Privatização da ECT

O primeiro passo para plena privatização dos Correios deve se dar por meio da revogação das leis de constituição da ECT, com sua transformação em sociedade anônima e a

⁸ Kizner se refere ao estado de alerta do *homo agens* de Mises em oposição ao homem economizador de Lord Robbins; enquanto este busca maximizar a satisfação de seus objetivos, aquele – além da propensão para eficiência dos fins – possui propensão e estado de alerta “necessários para identificar por que fins lutar e que meios estão disponíveis” ([KIZNER, 2012^d, p. 40](#)).

⁹ Kizner define o empresário puro como o “tomador de decisões cujo papel brota totalmente do seu estado de alerta em relação a oportunidades até então despercebidas”.

consequente abertura de seu capital social para investidores privados, havendo possibilidade de se optar pelo direito de preempção (preferência) de seus empregados¹⁰. A ideia central é fugir do tradicional modo de privatização que se tem adotado em relação a portos e aeroportos brasileiros: a concessão (que mantém forte ingerência estatal, conforme já mencionado).

A oferta pública de ações levantaria capital para pagamento de dívidas, aprimoramento tecnológico e fortalecimento da empresa, tornando-a apta a concorrer no mercado interno e externo. Toda estrutura atual poderá ser aproveitada, inclusive com opção de parcerias com outras empresas privadas, centros de distribuição, entregadores, entre outros.

5.1.1 DA PRIVATIZAÇÃO GRADUAL E CRIAÇÃO DE AGÊNCIA PROVISÓRIA

Não há óbice para que o governo mantenha inicialmente a maioria das ações, de modo a estabelecer um plano progressivo de privatização, de acordo com as metas e resultados alcançados.

A formação de uma agência provisória poderia ocorrer, a fim de controlar o processo de privatização da ECT, fomentar a livre concorrência e resolver conflitos envolvendo a privatização dos serviços postais. A agência provisória poderia se enquadrar nos moldes atuais do direito administrativo brasileiro, especificamente como agência reguladora, objetivando editar normas e resolver conflitos.

Obviamente, quando falamos numa entidade pública, corremos os riscos atinentes à corrupção usual que acomete a administração pública. Por isso, é necessário estabelecer mecanismos que evitem macular o objetivo primordial: liberar plenamente a prestação de serviços postais. Para tanto, setores da Indústria, Comércio, Governo (Legislativo, Judiciário e Executivo) poderão integrar a agência, possibilitando certa concentricidade na elaboração do plano de privatização e liberação de mercado, evitando (ao menos mitigando) a captura de burocratas e favorecimentos indevidos.

Saliente-se, ademais, que a Agência deverá ser provisória. Assim, tão logo haja consolidação do mercado postal brasileiro e definição de regras claras de concorrência que não embarquem a liberdade das empresas, nem eliminem os eficientes do jogo, deverá a Agência Postal ser encerrada.

10 A preferência aos empregados pulverizaria as ações da empresa, evitando a formação de *monopólios indiretos*. Tal solução foi adotada pelo governo Thatcher no processo de privatização de estatais ([SILVA, 2011^b, p. 39](#)).

5.2 Liberação à livre iniciativa

O segundo passo – que deverá ser concomitante ao primeiro – exigiria emenda constitucional, a fim de retirar o privilégio de exclusividade do serviço postal, qualquer que seja, em homenagem ao princípio da livre iniciativa. Ao mesmo tempo em que ocorre a reestruturação da ECT, a iniciativa privada deverá estar desatada para que sua criatividade e busca pelo lucro propicie inovação e desenvolvimento do setor.

Poderão ser aproveitados os centros de distribuição atual dos Correios, obviamente por meio de parcerias e pagamento do valor acordado, como também poderão ser inaugurados centros próprios, que concorrerão paritariamente com a ECT.

Entregadores e transportadores poderão se organizar e se vincular a diferentes empresas e centros de distribuição, conforme o modelo adotado por cada um. Esse plano de ação possibilita o fracionamento do serviço postal, o aproveitamento de estruturas mais dispendiosas e a inclusão de pequenos empreendedores.

Desse modo, as empresas brasileiras poderão concorrer inclusive no cenário internacional, com sucursais atuantes em outros países. Também estarão livres para impulsionar o setor postal tecnologicamente, por meio de aplicativos e outros modelos ainda não imaginados num mercado engessado.

Não se olvide que a tendência moderna é tendente a virtualização da comunicação e incorporação do serviço postal a outros serviços, garantindo que a rentabilidade dos empreendedores não se mantenha restrita, antes, que incorpore soluções e práticas favoráveis ao progresso e atendimento das necessidades dos consumidores.

O presente modelo também será promissor para entidades seguradoras e de controle de qualidade, que poderão garantir o serviço e o reconhecimento de padrões de atendimento e trabalho. Sem contar a criação ou utilização de plataformas online já existentes para avaliação de empresas e destaque daquelas que são mais competentes.

5.3 Desregulamentação

O serviço postal brasileiro é extremamente regulado, considerando a proteção do privilégio estatal e o atendimento das demandas burocráticas. O processo de desestatização passa obrigatoriamente pela desregulamentação, com a retirada das normas disciplinadoras da atividade postal do ordenamento jurídico ou sua modificação.

Em primeiro lugar, emenda constitucional deverá revogar o art. 21, inciso X, da Constituição Federal, para que não seja de competência da União a manutenção do serviço postal. Abre-se a possibilidade de alterar o inciso, para que conste “manter o serviço postal e o correio aéreo nacional para regiões deficitárias”, nos termos de solução intermediária explicitada no próximo tópico. O art. 22, inciso V, que trata da competência legislativa da União poderá ser mantido, uma vez que a norma disciplinadora da livre concorrência do setor deverá ser de âmbito nacional.

Em âmbito infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 509/69, referente a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e o Decreto nº 83.726/79, que aprova seu estatuto, deverão ser ab-rogados, considerando a transformação da empresa pública em Sociedade Anônima de capital aberto.

Cabe esclarecer que a Lei nº 11.668/08 dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, permitindo o desempenho de atividades auxiliares relativas ao serviço postal. Saliente-se, contudo, que mesmo através da franquia, continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e entrega aos destinatários finais. As franquias são selecionadas por procedimento licitatório (conforme regulamentação do Decreto nº 6.639/08), logo, o exercício da atividade continua restrita aos interesses do privilégio. Tais normas deverão ser revogadas e/ou incorporadas ao estatuto da sociedade anônima a ser formada com a abertura de capital.

O Decreto nº 11.806/08 instituiu Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar estudos e propor diretrizes para a modernização da ECT. O grupo foi integrado por participantes de alguns ministérios, sem qualquer participação de setores interessados. O relatório concluiu pela internacionalização da atuação da ECT, expansão na América Latina, atualização do modelo empresarial e transformação em empresa pública sob a forma de sociedade anônima ([TEIXEIRA, 2014](#)). As conclusões do relatório foram de certa forma acatadas, resultando na edição da Medida Provisória nº 532/11 e na Lei 12.490/11 que, embora não mencionem expressamente o termo “sociedade anônima”, inserem o art. 21-A, no Decreto nº 509/69 já mencionado, para prever a aplicação subsidiária da Lei nº 6.404/76, que rege a sociedade por ações. Ressalte-se, no entanto, que capital continua pertencendo integralmente à União.

Claramente, outro Grupo deverá ser formado e, ao contrário do que ocorrera, deverá ser integrado pelos diversos setores da sociedade, conforme explicitado quando tratamos da agência provisória.

Por fim, o Decreto nº 1.789/96 deverá ser modificado para incluir os prestadores de serviço privados na disciplina de controle aduaneiro, bem como o Decreto-Lei nº 1.804/80 no caso de tributação simplificada de remessas postais internacionais.

5.4 Problemática

Não olvidamos o fato de que toda proposta revela problemáticas. Num primeiro momento entendemos que maiores questões repousam sobre o interesse de tributação do estado, a fiscalização de envio de mercadorias ilícitas e o atendimento de áreas carentes.

Conforme tratado no tópico anterior, as normas que disciplinam a fiscalização tributária e fiscalização de mercadorias deverão inserir os entes privados em seu texto. Não haveria maiores prejuízos ao interesse estatal de arrecadação, afinal a estrutura de fiscalização aduaneira e tributária se mantém hígida.

Quanto às áreas deficientes, não-lucrativas e rurais não há uma resposta fácil. Embora acreditemos que no longo prazo o livre mercado encontrará saídas, tais áreas podem correr o risco inicial de ausência de serviços. Nesse caso, propomos uma solução realista, consistente na divisão de parcela dos correios atuais, para que parte seja privatizada nos moldes já comentados e outra se destine ao atendimento de áreas rurais e carentes. Poderá, assim, ser estipulada cobrança de repasses das demais empresas, a fim de subsidiar o atendimento a tais áreas, sem impedir que elas também atuem, se assim desejarem, caso em que deverão ser beneficiadas com a redução ou isenção de repasse.

Há que se reforçar que a liberação do tráfego postal impulsiona soluções criativas, de empresários em constante estado de alerta e que visam a otimização do lucro e maximização da eficiência na prestação de serviços.

CONCLUSÃO

Diante do que já foi exposto, é possível concluir que a privatização dos Correios é o caminho adequado e sensato a ser trilhado em benefício a toda a nação. A elaboração da presente proposta é sumária, não se propondo a ser integralmente rígida, mas um norte ao processo que exigirá boa vontade de políticos e demais interessados.

Antes de tudo será necessária a revogação e alteração das normas que hoje regem a ECT. Depois, deverá ser formado Grupo de Trabalho para normatização e criação de Agência Provisória. A ECT seria transformada em sociedade por ações, de capital totalmente aberto,

enquanto o mercado de serviço postal seria completamente aberto para concorrentes nacionais e estrangeiros.

A estrutura atual dos Correios não é adequada e todos os relatórios – governamentais ou não – têm apontado nesse sentido. Mera reformulação formal não bastará, conforme magistério dos autores liberais aqui citados. A livre concorrência é determinante para a soberania dos consumidores que poderão optar pelo prestador de serviço que melhor lhes agrade. Os prestadores de serviço e a própria ECT deverão se manter em estado de alerta, buscando sempre soluções inovadoras e atualização constante, para que não percam mercado para prestadores mais eficientes.

Não tivemos como escopo abarcar todas as problemáticas eventualmente existentes, porém apresentamos algumas respostas para questionamentos iniciais.

A liberdade é a genitora das soluções e a seleção dos eficientes e produtivos. Que a presente proposta seja útil para progresso de nosso país e fomenta o repensar a respeito da estrutura de privilégio atual.

Referências

[BOOTH, Lorna; MOSES, Anna.](#) **Privatisation of Royal Mail.** Briefing Paper Number 06668. House of Commons Library: London, 2016. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/briefing-papers/sn06668.pdf>>. Acesso em: 27 mar 2018.

[BRASIL.](#) **Avaliação da Situação Econômica e Financeira.** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Exercícios 2011-2016. Relatório nº 201700921. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União: Brasília/DF, 2017. Disponível em: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/10370.pdf>>. Acesso em: 19 mar 2018.

[CARREGUEIRO, Nuno.](#) **Estado encaixa 579 milhões com privatização de 70% dos CTT.** Jornal de Negócios, 2013. s/l. Disponível em: <<http://www.jornaldenegocios.pt/mercados/bolsa/opv-dos-ctt/detalhe/estado-encaixa-579-milhoes-com-privatizacao-de-70-dos-ctt>>. Acesso em: 27 mar 2018.

[CORREIOS.](#) **Correios é vencedor do prêmio 100 Melhores Empresas em Satisfação do Cliente.** Correios, 2017. s/l. Disponível em: <<http://blog.correios.com.br/correios/?p=37541>>. Acesso em: 19 mar 2018.

[DILORENZO, Thomas J.](#) The Myth of Natural Monopoly. **The Review of Austrian Economics**, v.19, n.2, s/l, 1996.

[DHL](#). **Strategy and Goals**. Dpdhl, 2007. s/l. Disponível em: <<https://www.dpdhl.com/reports/2007/ar/groupmanagementreport/divisions/mail/strategyandgoals.html>>. Acesso em: 27 mar 2018.

[DHL](#). **The history of Deutsche Post DHL Group**. Dpdhl, 2018. s/l. Disponível em: <http://www.dpdhl.com/en/about_us/history.html>. Acesso em: 27 mar 2018.

[ESTADOS UNIDOS](#). **Accomplishing Postal Reform in the 115th Congress – H.R. 756, The Postal Service Reform Act of 2017**. Washington, DC, 2017. Disponível em: <<https://oversight.house.gov/hearing/accomplishing-postal-reform-115th-congress-h-r-756-postal-service-reform-act-2017/>>. Acesso em: 21 mar 2018.

[INSTITUTO MESC](#). **As empresas campeãs do segmento Entregas**. s/l, 2017. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20170915044752/www.institutomesc.com.br/rankingEntregas.php>>. Acesso em: 19 mar 2018.

[a b c d](#) KIZNER, Israel M. **Competição e Atividade Empresarial**. 2ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012, p. 42.

[MACHADO, Felipe; FUTEMA, Fabiana](#). **Correios: Com Menos Funcionários, Reclamações Disparam**. Veja, 2018. s/l. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/economia/correios-com-menos-funcionarios-reclamacoes-disparam/> >. Acesso em: 19 mar 2018.

[a b c](#) MISES, Ludwig Von. **Bureaucracy**. New Haven: Yale University Press, 1944, p. 10.

[RECLAME AQUI](#). **Correios**. s/l, 2018. Disponível em: <<https://www.reclameaqui.com.br/empresa/correios/>>. Acesso em: 19 mar 2018.

[REITTER, Barret E](#). **Post Offices in a Foggy World**. Columbia University: 2016. Disponível em: <https://academiccommons.columbia.edu/download/fedora_content/download/ac:200211/CONTENT/ReiterBarrett_GSAPPHP_2016_Thesis.pdf>. Acesso em: 21 mar 2018.

[ROQUE, Leandro](#). **Sobre as Privatizações (final)**. Mises, 2010. s/l. Fonte < <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=646>>. Acesso em: 28 mar 2018.

[ROSENTHAL, Elisabeth](#). **Reinventing Post Offices in a Digital World**. Nytimes, 2011. Disponível em: < <http://www.nytimes.com/2011/10/31/world/europe/deutsche-post-reinvents-services-in-a-digital-world.html>>. Acesso em: 27 mar 2018.

[SARAIVA, Jaqueline.](#) **Fraudes no Fundo Postalís levam a PF às ruas em três estados e no DF.** Correio Braziliense: Brasília/DF, 2018. Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2018/02/01/internas_economia,657077/fraudes-no-fundo-postalis-levam-a-pf-as-ruas-em-tres-estados-e-no-df.shtml>. Acesso em: 19 mar 2018.

[SHIMBUN, Mainichi.](#) **10 anos de Privatização Postal.** Mainichi, 2017. Disponível em: <<https://mainichi.jp/articles/20171001/k00/00m/020/111000c>>. Acesso em: 27 mar 2018.

[a b SILVA, Felipe Rosa da.](#) **Privatização Vs. Desestatização: A Escola Austríaca e o Caso das Telecomunicações.** Monografia. Universidade Federal de Santa Maria. Centro de Ciências Sociais e Humanas. Departamento de Ciências Econômicas, Santa Maria, 2011.

[TEIXEIRA, Tadeu Gomes.](#) **O sistema postal brasileiro em transformação: propostas e mudanças na regulação do mercado e na reestruturação do modelo organizacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (1994-2011).** Rev. Adm. Pública vol.48 nº 6. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000600001>. Acesso em: 16 abril 2018.

[USPS.](#) **Postal Facts – 2017.** s/l, 2018. Disponível em: <<https://about.usps.com/who-we-are/postal-facts/postalfacts2017-v2.pdf>>. Acesso em: 21 mar 2018

[USPS.](#) **Postal Reorganization Act.** Usps, s/l. s/d. Disponível em: <https://about.usps.com/publications/pub100/pub100_035.htm>. Acesso em: 21 mar 2018.

[USPS.](#) **U.S. Postal Service Reports Fiscal Year 2017 Results.** s/l, 2017. Disponível em: <https://about.usps.com/news/national-releases/2017/pr17_069.htm>. Acesso em: 21 mar 2018.